



Prefeitura Municipal
SÃO FÉLIX DO CORIBE
A mudança em nossas mãos

Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 -



LEI Nº 657, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Administração:
JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA

Tel.: (77) 3491-2921

Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n - Centro - São Félix do Coribe - Ba



SUMÁRIO

Capítulo I – Das Prioridades da Administração Pública Municipal	02
Capítulo II – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	03
Seção I – Das Disposições Gerais.....	03
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	05
Seção III – Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	15
Capítulo III – Da Geração da Despesa	22
Capítulo IV – Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	24
Capítulo V – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	27
Capítulo VI – Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	29
Seção I – Das Disposições Gerais	29
Seção II – Das Disposições Relativas a Dívida Pública Municipal	30
Capítulo VII – Das Disposições Finais	31

LEI Nº 657, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Félix do Coribe para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A geração de despesas;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária e Política de arrecadação de receitas;
- VI. As disposições do regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII. As disposições finais;

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;
- VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;
- VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações

de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2019 são as especificações no Anexo III que acompanharam o Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º - Os recursos do tesouro municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às resoluções nº. 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam finalidades com recursos originários de contratos ou convênios, serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além, do atendimento das metas e prioridades específicas na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;



SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que necessário a manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

- VIII. **Órgão** - secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XII. **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII. **Passivos contingentes** - questões pendentes de questões judiciais que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV. **Crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. **Crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante lei específica destinada a criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

- XVII. Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. Unidade Orçamentária** – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, para qual a lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XIX. Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX. Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;
- XXI. Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria e grupo de despesa.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº53/06, Portaria STN nº 48/07, MP 339/06, Resolução MEC nº 01/07 e Resolução TCM nº 1251/07.

Art.10 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do

Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso 1º alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º. A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecimento nos incisos do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é o somatório:

- a. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b. do total das receitas de transferências recebidas da união (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei complementar nº. 87/96 – Lei Kandir);
- c. das receitas de transferências do Estado (quota –Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota – parte do IPI –Exportação); e
- d. de outras receitas correntes (receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 - Para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º, da Lei nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes:

- I. Sejam destinados às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

- II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de saúde do Município;
- III. Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 10, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art.77, § 3º, do ADCT.

Art. 12 - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. Vigilância sanitária;
- III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. Educação para saúde;
- V. Saúde do trabalhador;
- VI. Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. Assistência farmacêutica;
- VIII. Capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. Pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidas por entidades do SUS;

- X. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XI. Saneamento básico e o meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. Serviços de saúde em presídios desde que firmada Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.
- XIII. Atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º, da portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrer decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º, Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77, do ADCT, às relativas a:

- I. Pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III. Merenda escolar;
- IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de

Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela secretaria de saúde ou por entes ela vinculados;

- V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não governamentais;
- VII. Ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º, da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

Art. 14 - A proposta Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de agosto, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. Informações complementares;

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. Da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento disposto no art. 212, da Constituição Federal;

- II. Da programação referente a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º, da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- III. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;
- IV. Demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e suas projeções para os 3 (três) subsequentes;
- V. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o Anexo 02, da Lei nº. 4.302/64;
- VI. Demonstrativo da despesa na forma dos anexos: VI a VII da Lei nº. 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica atendida as condições nela estabelecidas.

Art. 19 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1º edição do Manual de procedimentos da Receita pública.

Art. 20 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais:

- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI. Da cobrança de dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial, Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
- IX. Dos recursos para o financiamento da saúde, definido pela legislação vigente, em especial art.77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. De outras rendas.

Art. 21 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

§1º. Para fins de integração do planejamento e Orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere á portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamentário e Gestão.

§2º. Os órgãos da administração direta, os fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução

das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades orçamentárias.

§3º. As dotações atribuídas as unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscais e de seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22 - A lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

SEÇÃO III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecimento no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2018.

Art. 24 - Os Órgãos da Administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- II. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- III. Número e tipo de precatório;
- IV. Tipo de causa julgada;
- V. Data da atuação do precatório;
- VI. Nome do beneficiário;
- VII. Valor a ser pago; e,
- VIII. Data do trânsito em julgamento;

Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;

- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

Art. 26 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II da Lei nº. 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III. Sejam relacionados com:
 - a) A correção de erros ou emissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto de projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não aplicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes das propostas de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do município e nesta Lei.

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 27, desta Lei, entende-se por:

Emenda - Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda Aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda Modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas partes do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda Substitutiva - apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objeto da emenda;

Emenda Aglutinativa - a que resulte da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados.

Emenda Supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** - denominação dada a emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e formas básicas e elementares em exata observância a técnica Legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que propõe, evidenciando:

- a) Epígrafe, em que a expressão EMENDA nº. ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- b) Fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se...". "...", "Onde se lê ..." "Leia-se...", "Acrescente-se...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";
- c) Contexto, em que se procede a supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncie o dispositivo a ser acrescentando, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
- d) Fecho, que compreende o local (sala de reuniões, sala das comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e) Justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alterações proposta.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Art. 32 - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As atividades e projetos serão detalhados no quadro de Detalhamento de Despesa- QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar os projetos e atividade, consignadas a cada Órgão e unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§3º. O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§4º. O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26, desta Lei.

Art. 36 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 37 - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

CAPITULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 38 - Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei complementar 101/00 e artigos 37 e 38 desta Lei.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. Adequada com a lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e

a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

- II. Compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º. A estimativa de que trata o inciso I, deste artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§3º. Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 e nº. 9854/99.

§ 4º. As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I. Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 40 - Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 39, e demonstrar a origem econômica para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais prevista no Anexo I, desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensada pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

§3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculos utilizados, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera – se aumento de despesas destinadas ao serviço da dívida criada por prazo determinado.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 41 - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos e mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando – se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando – se o regime de competência.

Art. 42 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 43 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

- IV. Decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no §1º, do art. 43, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44, desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando – se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do inciso I, do § 3º, do art. da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43, desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único. O disposto no Caput compreende, entre outras:

1. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
2. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
3. A admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Art. 48 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação
- II. Saúde
- III. Fiscalização Fazendária
- IV. Assistência à criança e adolescente
- V. Tecnologia e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 49 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

Adaptação e ajustamento da legislação tributária as alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 51 - A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observação de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com o pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

Art. 52 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54, desta Lei;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;

- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrência desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. A transparência fiscal através do amplo acesso a sociedade das informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financeiros e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº101/00.

§ 1º. A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente: INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017 da STN, que aprova a 8ª edição do

Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º. A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º. O endividamento líquido do município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2004, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

Art. 55 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando as disposições contidas nos artigos 32 a 37, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financeiras para estes recursos.

§ 2º. O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, combinado com o previsto na portaria 2047/02, nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57 - Caso Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado de executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la a conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60 - Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimento financeiro para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º. A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada poder.

§ 2º. Não limitará o empenho das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos estarão sujeitos a limitação de;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o poder Executivo.

Art. 61 - A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculando sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2017.

Art. 62 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 63 - Integrarão a presente Lei os anexos:

Anexo I – Metas Fiscais:

- *Demonstrativo I – Metas Anuais;*
- *Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior*
- *Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;*
- *Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio líquido;*
- *Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;*

- *Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;*
- *Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;*
- *Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de caráter continuado;*
- *Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;*

Anexo II- Riscos Fiscais;

Art. 64 - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no anexo II, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 65 - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2019, compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 22 de agosto de 2018.



JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal



ANEXOS

Anexo I – Metas Fiscais	35
Demonstrativo I – Metas Anuais	37
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	38
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	39
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	40
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos ...	41
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	42
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	44
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	45
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção das metas Fiscais	46
Anexo II – Riscos Fiscais	47
Anexo III – Metas e Prioridades	49



ANEXO I: METAS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRD, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	60.227.570,10	57.866.612,32	0,021	114,85	61.733.259,35	57.031.997,72	0,019	114,85	63.276.590,84	56.209.420,83	0,019	114,85
Receitas Primárias (I)	57.048.441,98	54.812.107,97	0,020	108,79	58.474.653,03	54.021.548,72	0,018	108,79	59.936.519,35	53.242.391,77	0,018	108,79
Despesa Total	60.078.373,57	57.723.264,38	0,021	114,56	61.580.332,91	56.890.717,30	0,019	114,56	63.119.841,73	56.070.178,11	0,019	114,56
Despesas Primárias (II)	58.336.060,87	56.049.251,41	0,020	111,24	59.794.462,39	55.240.848,75	0,018	111,24	61.289.323,95	54.444.105,74	0,018	111,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.287.618,89	-1.237.143,44	0,000	2,46	-1.319.809,37	-1.219.300,03	0,000	2,46	-1.352.804,60	-1.204.713,97	0,000	2,46
Resultado Nominal	35.931.577,03	34.523.037,11	0,013	68,52	-275.312,72	-254.346,44	0,000	0,51	-564.391,08	-501.355,96	0,000	1,02
Dívida Pública Consolidada	30.338.455,22	29.149.169,12	0,011	57,85	32.001.939,16	29.564.849,76	0,010	59,54	33.424.815,76	29.691.699,29	0,010	60,67
Dívida Consolidada Líquida	-262.202,59	-251.924,09	0,000	0,50	-527.515,31	-496.581,14	0,000	1,00	-1.101.906,39	-978.837,82	0,000	2,00
(IV)												
(V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIPE - SECRETARIA DA FAZENDA

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Real (crescimento % anual)	3,0	2,5	2,5
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,08	4,00	4,00
SELIC	8,00	8,00	8,00
Salário Mínimo	R\$1.029	R\$1.309	R\$1.103
PIB BAHIA - Projetado (LDO 2018)	785.200.000,000	299.400.000,000	299.400.000,000

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017: (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.875.356,00	0,018	113,92%	61.316.142,46	0,023	101,24%	15.440.786,46	33,66%
Receitas Primárias (I)	43.234.124,34	0,017	107,36%	59.527.546,43	0,023	98,29%	16.293.422,09	37,69%
Despesa Total	45.875.356,00	0,018	113,92%	46.120.588,60	0,018	76,15%	245.232,60	0,53%
Despesas Primárias (II)	45.264.556,00	0,017	112,40%	45.777.261,07	0,017	75,58%	512.705,07	1,13%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.030.431,66	0,001	-5,04%	13.750.285,36	0,005	22,70%	15.780.717,02	-777,21%
Resultado Nominal	9.619,10	0,000	0,02%	23.458.845,82	0,009	38,73%	23.449.226,72	243777,76%
Dívida Pública Consolidada	15.540.687,63	0,006	38,59%	4.182.892,92	0,002	6,91%	-11.357.794,71	-73,08%
Dívida Consolidada Líquida	91.763,38	0,000	0,23%	-7.600.826,79	0,003	-12,55%	-7.692.590,17	-8383,07%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE - SECRETARIA DA FAZENDA

PIB-ESTADO DA BAHIA	
PIB 2017 (Previsto)	261.600.000.000,00
PIB 2017 (Realizado)	Não divulgado

AMB/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMB – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	46.328.975,52	45.875.356,00	- 0,98	58.294.623,03	27,07	60.227.570,10	3,32	61.733.259,35	2,50	63.276.590,84	2,50	
Receitas Primárias (I)	44.346.342,96	43.234.124,34	- 2,51	53.924.156,10	24,73	57.048.441,98	5,79	58.474.653,03	2,50	59.936.519,35	2,50	
Despesa Total	40.828.440,05	45.875.356,00	12,36	58.294.623,03	27,07	60.078.373,57	3,06	61.580.332,91	2,50	63.119.841,23	2,50	
Despesas Primárias (II)	40.301.214,34	45.264.556,00	12,32	57.655.794,03	27,38	58.336.060,87	1,18	59.794.462,39	2,50	61.289.323,95	2,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 4.045.128,62	- 2.030.431,66	- 150,19	- 3.731.637,93	83,79	- 1.287.618,89	- 65,49	- 1.319.809,37	2,50	- 1.352.804,60	2,50	
Resultado Nominal	38.660.499,40	- 16.135.702,89	- 141,74	11.001.595,88	- 168,18	35.931.577,03	226,60	- 275.312,72	- 100,77	- 564.391,68	105,00	
Dívida Pública Consolidada	3.454.813,53	3.574.856,04	3,47	420.000,00	- 88,25	30.338.455,22	7.123,44	32.001.939,46	5,48	33.424.815,26	4,45	
Dívida Consolidada Líquida	- 31.059.672,61	- 47.195.375,50	51,95	- 36.193.779,62	- 23,31	- 262.202,59	- 99,28	- 537.515,31	105,00	- 1.101.906,39	105,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	49.384.107,38	47.228.679,00	- 4,36	58.294.623,03	23,43	57.866.612,32	- 0,73	57.031.997,72	- 1,44	56.209.420,83	- 1,44	
Receitas Primárias (I)	47.270.731,50	44.509.531,01	- 5,84	53.924.156,10	21,15	54.812.107,97	1,65	54.021.548,72	- 1,44	53.242.391,77	- 1,44	
Despesa Total	43.520.842,95	47.228.679,00	8,52	58.294.623,03	23,43	57.723.264,38	- 0,98	56.890.717,30	- 1,44	56.070.178,11	- 1,44	
Despesas Primárias (II)	42.958.849,71	46.599.860,40	8,48	57.655.794,03	23,73	56.049.251,41	- 2,79	55.240.848,75	- 1,44	54.444.105,74	- 1,44	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.311.881,80	- 2.090.329,39	- 148,48	- 3.731.637,93	78,52	- 1.237.143,44	- 66,85	- 1.219.300,03	- 1,44	- 1.201.713,97	- 1,44	
Resultado Nominal	41.209.938,97	- 16.611.706,13	- 140,31	11.001.595,88	- 166,23	34.523.037,11	213,80	- 254.346,44	- 100,74	- 501.355,96	97,12	
Dívida Pública Consolidada	3.682.638,79	3.680.314,29	- 0,06	420.000,00	- 88,59	29.149.169,12	6.840,28	29.564.849,76	1,43	29.691.699,29	0,43	
Dívida Consolidada Líquida	- 33.107.880,98	- 48.587.639,08	46,76	- 36.193.779,62	- 25,51	- 251.924,09	- 99,30	- 496.581,14	97,12	- 978.837,82	97,12	

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE - SECRETARIA DA FAZENDA.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	3,54	4,08	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	57.540.956,47	100,00%	54.636.383,63	100,00%	30.223.554,95	100,00%
TOTAL	57.540.956,47	100,00%	54.636.383,63	100,00%	30.223.554,95	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Resultado Acumulado	531.487,00		2.558.663,72		260.683,36	
TOTAL	531.487,00	0,00%	2.558.663,72	0,00%	260.683,36	0,00%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE - SECRETARIA DA FAZENDA

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	85.692,05	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	85.692,05		
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - II d) + III b)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III f)	2015 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	85.692,05	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE - SECRETARIA DA FAZENDA

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO DE CONTAS PÚBLICAS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LEI, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.701.108,69	2.554.798,12	2.089.563,59
Receita de Contribuições dos Segurados	758.057,94	465.203,82	524.757,89
Civil	758.057,94	465.203,82	524.757,89
Ativo	758.057,94	465.203,82	524.757,89
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	946.573,25	586.413,59	193.140,23
Civil	836.933,37	586.413,59	193.140,23
Ativo	836.933,37	586.413,59	193.140,23
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Outras Receitas de Fomento de Méritos	109.477,86		
Receita Patrimonial	1.216.671,12	1.549.081,63	1.371.641,61
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.216.671,12	1.549.081,63	1.371.641,61
Demais Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aparte Patrimonial de Valores Previdenciários			
Outras Receitas Correntes	6,40	4.119,29	14,70
Compensação Previdenciária do RGTS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	6,40	4.119,29	14,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.701.108,69	2.554.798,12	2.089.563,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	716.428,83	908.476,40	107.589,15
Despesas de Capital	715.051,80	904.186,40	107.239,15
Despesas de Capital	1.377,60	4.440,00	550,85
PREVIDÊNCIA (V)			872.766,78
Benefícios - Civil			766.446,18
Aposentadorias			501.450,54
Pensões			86.413,84
Outros Benefícios Previdenciários			168.581,80
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			56.320,60
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGTS			
Demais Despesas Previdenciárias			56.320,60
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	716.428,83	908.476,40	930.354,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.984.679,86	1.646.321,72	1.159.209,06
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			
RECURSOS DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aparte Patrimonial de Valores Previdenciários			
Outros Apartes para o RPPS	20.840.457,76	22.487.016,24	13.644.801,57

BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.756.259,88	12.487.043,34	13.646.880,57
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.901.192,29	2.550.678,89	2.089.538,81
Receita de Contribuições dos Segurados	738.057,94	465.203,82	524.737,89
Cível	738.057,94	465.203,82	524.737,89
Ativo	738.057,94	465.203,82	524.737,89
Inativo			
Funcionários			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionistas			
Receita de Contribuições Patronais	946.373,23	536.413,98	193.140,23
Cível	946.373,23	536.413,98	193.140,23
Ativo	946.373,23	536.413,98	193.140,23
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Tributos	109.418,86		
Receita Patrimonial	1.216.671,12	1.549.061,63	1.371.643,61
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.216.671,12	1.549.061,63	1.371.643,61
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	6,40	4.179,28	16,70
Compensação Previdenciária do RGF6 para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	6,40	4.179,28	16,70
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Propriedades			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VII + IX)	2.901.192,29	2.554.798,12	2.089.555,53

	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	716.423,83	908.475,40	107.580,15
Despesas Correntes	716.351,83	904.038,40	107.239,15
Despesas de Capital	1.377,00	4.437,00	350,00
PREVIDÊNCIA (XII)			822.786,78
Benefícios - Cível			768.116,18
Aposentadorias			501.156,54
Pensões			96.403,94
Outros Benefícios Previdenciários			168.555,83
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			56.326,60
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGF6			
Demais Despesas Previdenciárias			56.326,60
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	716.423,83	908.475,40	930.355,33

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X) - (XIII)	2.184.679,86	1.646.322,72	1.159.197,60
------------------------------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------

APORTES DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Receitas para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Receitas para Formação da Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓ PRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = 2ª Parcela anterior + (c)
2015	3.585.063,18	1.042.775,06	2.542.288,12	21.694.471,47

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

OBJETO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2021	
TOTAL						-

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE - SECRETARIA DA FAZENDA

AMF/Tabela 8 -

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADOMUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	569.051,39
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDIB	-100.097,07
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	669.148,46
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	669.148,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	669.148,46

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE - SECRETARIA DA FAZENDA.



Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo

(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2019, 2020 e 2021, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2015, 2016 e 2017, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,30%, 2,00%, 2,00% e 2,00%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,00%, 2,10%, 2,00% e 2,00%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2015 a 2017, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.



ANEXO II: RISCOS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	0,00	Reserva de Contingência	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMIAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Contingenciamento de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	3.480.776,92	Reserva de Contingência	3.480.776,92
SUBTOTAL	3.480.776,92	SUBTOTAL	3.480.776,92
TOTAL	3.480.776,92	TOTAL	3.480.776,92

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE - SECRETARIA DA FAZENDA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



49

ANEXO III: METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO - LDO 2019

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	GABINETE DO PREFEITO
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	----------------------

Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
-----------	-------------------------------------------------

Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.

Indicador	Data de Aprovação	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da guarda municipal	01/08/2017	MES ANO	0	48
Manutenção das atividades do gabinete	01/08/2017	MES ANO	0	48

Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivado para Manut. do Gabinete	Manutenção	(%)	100	100	100	100	24.310,00	25.525,50	26.801,78	28.275,87
MANUTENCAO	Manutenção da Publicidade Oficial e Institucional	Manutenção	(%)	100	100	100	100	65.195,00	68.454,75	71.877,49	75.830,75
MANUTENCAO	Manutenção das Atividades do Gabinete	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.218.815,00	1.279.755,77	1.343.743,55	1.417.649,43
MANUTENCAO	Manutenção das Ações Administrativas do Consórcio	Manutenção	(%)	100	100	100	100	33.702,50	35.387,65	37.157,02	39.200,65
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal	Manutenção	(%)	100	100	100	100	6.630,00	6.961,50	7.309,57	7.711,60
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços de Segurança	Manutenção	(%)	100	100	100	100	72.267,00	75.880,36	79.674,36	84.056,44
TOTAL								1.420.919,50	1.491.965,53	1.566.563,77	1.652.724,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE				Unid. Resp.:	GABINETE DO PREFEITO					
Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL										
Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.										
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.										
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.										
				<i>Metas Físicas</i>				<i>Metas Financeiras (R\$)</i>			
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Aquisição de Veículos para Gabinete do Prefeito	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	3.315,00	3.480,75	3.654,79	3.855,80
TOTAL								3.315,00	3.480,75	3.654,79	3.855,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	-----------------------------

Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
-----------	-------------------------------------------------

Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.

Indicador	Data de Apreciação	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Treinamento e qualificações de servidores	01/08/2017	PORCENTAGEM	0	50
Manutenção dos serviços administrativos	01/08/2017	MES ANO	0	48
Manutenção da Controladoria Interna	01/08/2017	MES ANO	0	48

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Sec. Adm. e Finança	Manutenção	(%)	100	100	100	100	133.150,00	139.607,50	146.797,88	154.871,76
MANUTENCAO	Contribuição ao PASEP	Manutenção	(%)	100	100	100	100	231.652,20	243.234,81	255.396,55	269.443,37
MANUTENCAO	Manutenção da Controladoria Interna	Manutenção	(%)	100	100	100	100	9.750,52	10.238,06	10.749,96	11.341,19
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Secretária Adm. e Finanças	Manutenção	(%)	100	100	100	100	2.514.430,00	2.640.151,52	2.772.159,10	2.924.627,82
TOTAL								2.888.982,72	3.033.431,89	3.185.103,49	3.360.264,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE				Unid. Resp.:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL										
Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.										
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.										
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.										
				Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Treinamento e Qualificação de Servidores	Manutenção	(%)	100	100	100	100	16.575,00	17.403,75	18.273,95	19.279,00
TOTAL								16.575,00	17.403,75	18.273,95	19.279,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	---------------------------------------------------

Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE
-----------	-------------------------------------

Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.
Justificativa:	
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de equipamentos e novas tecnologias.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção dos Serviços da Secretaria	01/08/2017	MES ANO	0	48
Capacitação dos profissionais do Magistério - Nível Superior	01/08/2017	UNID	0	140
Taxa de escolaridade de 6 a 14 anos de idade	31/12/2010	PORCENTAGEM	97,6	394,3
Matriculas no ensino fundamental	31/12/2015	UNID	2243	9493
Matriculas no ensino médio	31/12/2015	UNID	678	3196

Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Financeiras (R\$)							
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Alimentos e Preparo de Refeições - PNAE	Manutenção	(%)	100	100	100	100	731.667,81	768.251,21	806.663,77	851.030,27
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Sec. de Educação	Manutenção	(%)	100	100	100	100	54.145,00	56.852,25	59.694,86	62.978,08
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Transporte Escolar	Manutenção	(%)	100	100	100	100	22.100,00	23.205,00	24.365,25	25.705,34
MANUTENCAO	Capacitação de Profissionais da Educação	Manutenção	(%)	100	100	100	100	17.688,84	18.573,29	19.501,95	20.574,55
MANUTENCAO	Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	6.000.000,00	6.300.000,00	6.615.000,00	6.978.825,03
MANUTENCAO	Manutenção das Atividades do Ensino Básico	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.029.270,47	1.080.734,01	1.134.770,70	1.187.183,11
MANUTENCAO	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Manutenção	(%)	100	100	100	100	182.987,50	171.136,88	179.693,73	189.576,86
MANUTENCAO	Manutenção do PDDE	Manutenção	(%)	100	100	100	100	538,13	565,04	593,30	625,92
MANUTENCAO	Manutenção do Transporte Escolar (PETE/BA)	Manutenção	(%)	100	100	100	100	76.853,00	80.695,65	84.730,44	89.390,59
MANUTENCAO	Manutenção do Transporte Escolar -PNATE	Manutenção	(%)	100	100	100	100	311.372,01	326.940,62	343.287,65	362.168,47
MANUTENCAO	Manutenção dos Serv. Administrativos - Sec. da Educação	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.088.533,50	1.142.960,23	1.200.108,19	1.266.114,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE					
Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.					
Justificativa:						
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos e novas tecnologias.					
TOTAL			9.495.156,26	9.969.914,18	10.468.409,84	11.044.172,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	---------------------------------------------------

Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE
-----------	-------------------------------------

Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.
Justificativa:	
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos e novas tecnologias.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de Escolas	01/08/2017	UNID	0	3
Ampliação e reforma de unidades escolares	01/08/2017	UNID	0	8

Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Financeiras (R\$)							
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Const., Rec. e Ampliação de Unidades Escolares	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	87.821,02	92.212,08	96.822,68	102.147,91
OBRAS	Construção de Unidades do Ensino Infantil	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	91.077,34	95.631,22	100.412,76	105.935,46
OBRAS	Construção e Ampliação da Escola do Campo	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	104.743,84	109.981,04	115.480,09	121.831,50
OBRAS	Implantação de Creches	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	149.661,26	157.144,32	165.001,54	174.076,61
TOTAL								433.303,46	454.968,66	477.717,07	503.991,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	-----------------------------

Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE
-----------	-------------------------------------

Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.
Justificativa:	
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos e novas tecnologias.

Indicador	Data de Aparição	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do transporte escolar	01/08/2017	MES ANO	0	48

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ FUNDEB - 40%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	119.340,00	125.307,00	131.572,36	138.808,82
MANUTENCAO	Formação de Profissionais do Magistério - FUNDEB 40%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	154.700,00	162.435,00	170.556,76	179.937,38
MANUTENCAO	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	3.053.110,00	3.205.765,50	3.366.053,80	3.551.186,71
MANUTENCAO	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	464.100,00	487.305,00	511.670,26	539.812,11
MANUTENCAO	Remuneração de Profissionais - FUNDEB 60%	Manutenção	(%)	100	100	100	100	6.938.094,56	7.284.999,29	7.649.249,26	8.069.957,96
TOTAL								10.729.344,56	11.265.811,79	11.829.102,44	12.479.702,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE				Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Programa:	0003 CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO FORTE										
Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.										
Justificativa:											
Público Alvo:	Docentes, Discentes / Se faz necessário a modernização das ações educacionais e qualificação do quadro profissional para incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização do ensino através de aquisição de equipamentos e novas tecnologias.										
Tipo	Ação	Metas Fisicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Const., Recuper. e Ampliação de Escolas - FUNDEB 40%	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	753.119,96	790.775,96	830.314,76	875.982,06
OBRAS	Constr., Reforma e Ampl. de Quadras e Equipamentos Esportivo	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	578.315,73	607.231,52	637.593,10	672.660,71
TOTAL								1.331.435,69	1.398.007,48	1.467.907,86	1.548.642,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	------------------------------------------

Programa:	0004 AVANÇO NO TURISMO E PARTICIPAÇÃO INTEGRADA NO ESPORTE, CULTURA E LAZER
-----------	-----------------------------------------------------------------------------

Objetivo:	Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.
Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município, Desportistas Amadores, Artistas Populares do Município / Valores e artistas ligados a cultura, esporte e lazer, necessitam sobremaneira do apoio do Estado para promover o crescimento cultural e integração.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construção de campos de futebol	01/08/2017	Unid.	0	3

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Const. e Aparelhamento do Estádio Municipal	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	120.840,87	126.882,93	133.227,07	140.554,55
OBRAS	Recuperação e Manutenção de Campos de Futebol	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	23.205,00	24.365,26	25.583,51	26.990,61
TOTAL								144.045,87	151.248,19	158.810,58	167.545,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	----------------------------

Programa:	0004 AVANÇO NO TURISMO E PARTICIPAÇÃO INTEGRADA NO ESPORTE, CULTURA E LAZER
-----------	-----------------------------------------------------------------------------

Objetivo:	Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.
Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município, Desportistas Amadores, Artistas Populares do Município / Valores e artistas ligados a cultura, esporte e lazer, necessitam sobremaneira do apoio do Estado para promover o crescimento cultural e integração.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção de campos de futebol	01/08/2017	MÊS / ANO	0	48
Incentivos aos eventos esportivos e culturais	01/08/2017	MES ANO	0	48
Incentivo ao turismo local	01/08/2017	UNID	0	30
Manutenção da biblioteca municipal	01/08/2017	MES ANO	0	48

Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Manutenção do Funcionamento da Biblioteca Municipal	Manutenção	(%)	100	100	100	100	9.061,00	9.514,06	9.989,75	10.539,19
MANUTENCAO	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	Manutenção	(%)	100	100	100	100	30.940,00	32.487,04	34.111,34	35.987,45
MANUTENCAO	Promoção de Eventos Esportivos e Culturais	Manutenção	(%)	100	100	100	100	37.249,11	39.111,57	41.067,16	43.325,84
MANUTENCAO	Realização de Eventos, Cívicos, Culturais e Religiosos	Manutenção	(%)	100	100	100	100	542.113,00	569.218,65	597.879,59	630.551,95
TOTAL								619.363,11	650.331,32	662.847,84	720.404,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE										
Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA										
Programa:	0004 AVANÇO NO TURISMO E PARTICIPAÇÃO INTEGRADA NO ESPORTE, CULTURA E LAZER										
Objetivo:	Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.										
Justificativa:											
Público Alvo:	População do Município, Desportistas Amadores, Artistas Populares do Município / Valores e artistas ligados a cultura, esporte e lazer, necessitam sobremaneira do apoio do Estado para promover o crescimento cultural e integração.										
Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)							
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Implementação do Apoio aos Artistas Locais	Serviços	(%)	100	100	100	100	6.851,00	7.193,56	7.553,23	7.968,66
TOTAL								6.851,00	7.193,56	7.553,23	7.968,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora | 002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE | Unid. Resp.: | SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa: | 0007 CRESCER COM O SOCIAL

Objetivo: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meo social.

Justificativa:

Público Alvo: População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
-----------	------------------	----------------	----------------	---------------

Manutenção dos Serviços da Secretaria	01/08/2017	MES ANO	0	48
---------------------------------------	------------	---------	---	----

Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021

MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Secretaria do Desenvolvimento Social	Manutenção	(%)	100	100	100	100	338.405,00	355.325,24	373.091,56	393.611,57
------------	--------------------------------------------------------------	------------	-----	-----	-----	-----	-----	------------	------------	------------	------------

TOTAL								338.405,00	355.325,24	373.091,56	393.611,57
--------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	------------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	---------------------------------------

Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL
-----------	---------------------------

Objetivo:	Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.
Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.

Indicador	Data de Aparentação	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Idosos atendidos	01/08/2017	PORCENTAGEM	0	350
Crianças e adolescentes atendidos	01/08/2017	PORCENTAGEM	0	350
Usuarios atendidos - CRAS	01/08/2017	PORCENTAGEM	0	400

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ FMAS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	11.602,50	12.182,63	12.791,76	13.495,30
MANUTENCAO	Manut. do Centro de Refer. de Assiet. Social/ CRAS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	371.136,58	389.693,41	409.178,12	431.682,89
MANUTENCAO	Manutenção da Assistência e Auxílio Famílias Carentes	Manutenção	(%)	100	100	100	100	161.896,70	169.991,53	178.491,11	188.308,12
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do IGD/SUAS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	36.465,00	38.286,25	40.202,68	42.413,80
MANUTENCAO	Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais	Manutenção	(%)	100	100	100	100	8.840,00	9.282,00	9.746,09	10.282,15
MANUTENCAO	Manutenção do BPC na Escola	Manutenção	(%)	100	100	100	100	10.939,50	11.486,48	12.060,79	12.724,14
MANUTENCAO	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/BF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	6.630,00	6.981,50	7.309,58	7.711,60
MANUTENCAO	Manutenção do PBF-SCFV	Manutenção	(%)	100	100	100	100	37.349,00	39.216,45	41.177,28	43.442,01
MANUTENCAO	Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	46.882,37	49.226,51	51.687,82	54.530,64
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços e Ações de Proteção Básica	Manutenção	(%)	100	100	100	100	100.441,95	105.484,05	110.737,27	116.827,78
TOTAL								792.163,60	831.792,81	873.382,50	921.418,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	---------------------------------------

Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL
-----------	---------------------------

Objetivo: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Justificativa:

Público Alvo: População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Melhorias habitacionais	01/08/2017	UNID	0	50

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Construção e Reforma de Casas Populares	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	39.075,88	41.029,69	43.061,17	45.450,63
OBRAS	Implement. e Aparentam. da Casa de Convivência do Idoso	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	406,55	426,88	448,23	472,87
TOTAL								39.482,43	41.456,57	43.529,40	45.923,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	-----------------------------------

Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL
-----------	---------------------------

Objetivo:	Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.
Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do conselho tutelar	01/08/2017	MES ANO	0	48
Combate ao trabalho infantil	01/08/2017	UNID	0	265

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Conselho Tutelar	Manutenção	(%)	100	100	100	100	7.956,00	8.353,80	8.771,49	9.253,92
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar	Manutenção	(%)	100	100	100	100	143.388,26	150.557,68	158.085,57	166.780,25
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Fundo da Criança e do Adolescente	Manutenção	(%)	100	100	100	100	5.014,14	5.264,85	5.528,08	5.832,13
TOTAL								156.358,40	164.176,33	172.385,14	181.866,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	--------------------------------------------------

Programa:	0007 CRESCER COM O SOCIAL
-----------	---------------------------

Objetivo:	Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.
Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município, Famílias em Vulnerabilidade / Uma considerável parcela da população é carente e algumas se encontram em situação de vulnerabilidade, de modo que dependem diretamente de políticas das áreas de ação social e geração de renda.

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Construção e Melhorias Habitacionais Rural	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	95.030,00	99.781,50	104.770,56	110.532,97
OBRAS	Construção e Melhorias Habitacionais Urbana	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	93.372,50	98.041,14	102.943,17	108.805,06
TOTAL								188.402,50	197.822,64	207.713,73	219.138,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	----------------------------------

Programa:	0005 CONSTRUINDO O PROGRESSO
-----------	------------------------------

Objetivo:	Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura, urbanismo, saneamento, transporte, visando atender a população com a extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município / Levando-se em conta a topografia do município aliado as avarias decorrentes dos períodos de chuva, requer serviços públicos voltados para ações de urbanismo, transporte, saneamento, abastecimento de água.

Indicador	Data de Aparentação	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Logradouros pavimentados	01/08/2017	UNID	0	500
Praças urbanizadas	01/08/2017	UNID	0	2
Estradas abertas / Recuperadas	01/08/2017	UNID	0	50
Rede elétrica ampliada	01/08/2017	UNID	0	5
Manutenção dos serviços de limpeza urbana	01/08/2017	MES ANO	0	48
Construção do terminal rodoviário	01/08/2017	UNID	0	1

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/Sec. Infra Estrutura	Manutenção	(%)	100	100	100	100	279.725,83	293.712,12	308.397,73	325.359,61
MANUTENCAO	Manutenção da Iluminação Pública	Manutenção	(%)	100	100	100	100	450.477,60	473.001,48	496.651,57	523.967,40
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.856.172,80	1.948.981,44	2.046.430,55	2.158.984,20
MANUTENCAO	Manutenção de Logradouros, Praças e Jardins	Manutenção	(%)	100	100	100	100	193.069,52	202.723,00	212.859,15	224.566,40
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.707.237,96	1.792.599,87	1.882.229,87	1.985.752,48
MANUTENCAO	Recuper.e Manut. das Estradas Vicinais do Município	Manutenção	(%)	100	100	100	100	641.018,97	673.069,93	706.723,42	745.593,20
TOTAL								5.127.702,68	5.384.087,84	5.653.292,29	5.964.223,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	----------------------------------

Programa:	0006 CONSTRUINDO O PROGRESSO
-----------	------------------------------

Objetivo: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura, urbanismo, saneamento, transporte, visando atender a população com a extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Justificativa:

Público Alvo: População do Município / Levando-se em conta a topografia do município aliado as avarias decorrentes dos períodos de chuva, requer serviços públicos voltados para ações de urbanismo, transporte, saneamento, abastecimento de água.

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Const. de Rede de Drenagem e Esgoto Sanitário	Serviços	(%)	100	100	100	100	43.980,00	46.179,00	48.487,95	51.154,79
OBRAS	Const., Ampl. e Ref. de Praças, Jardins e Logradouros Public	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	491.713,12	516.298,79	542.113,71	571.929,97
OBRAS	Construção do Terminal Rodoviário e do Centro Administrativo	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	572.862,44	601.505,56	631.580,84	666.317,79
OBRAS	Implementação de Aterro Sanitário p/ Destinação do Lixo	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	277.578,65	291.457,59	306.030,47	322.862,13
OBRAS	Implementação de Rede Elétrica nos Distritos e Meio Rural	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	17.127,50	17.983,88	18.883,07	19.921,63
OBRAS	Pavimentação de Ruas na Sede e Distritos	Serviços	(%)	100	100	100	100	1.372.539,84	1.441.166,83	1.513.225,17	1.596.452,57
TOTAL								2.775.801,55	2.914.591,65	3.060.321,21	3.228.638,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	---------------------------------------

Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS
-----------	--------------------------------------------

Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.
Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Incentivo a indústria e comércio	01/08/2017	MES ANO	0	48
Manutenção da feira local	01/08/2017	MES ANO	0	48
Revitalizar e e manter a gestão do turismo no Município	01/08/2017	MES ANO	0	48

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Fisicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Incentivo ao Desenv. do Artesanato Local	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.219,65	1.280,65	1.344,68	1.418,62
MANUTENCAO	Incentivo ao Desenv. do Turismo Local	Manutenção	(%)	100	100	100	100	12.134,22	12.740,94	13.377,98	14.113,77
MANUTENCAO	Manut. das Ativ. da Secretaria - Ind. Com. e Turismo	Manutenção	(%)	100	100	100	100	149.613,47	157.094,13	164.948,87	174.021,02
MANUTENCAO	Manutenção das Atividades de Geração de Emprego e Renda	Manutenção	(%)	100	100	100	100	7.453,45	7.826,15	8.217,45	8.669,40
TOTAL								170.420,79	178.941,87	187.888,98	198.222,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	---------------------------------------

Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS
-----------	--------------------------------------------

Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.
Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Criação Jornal de Divulgação dos Eventos Municipais	Serviços	(%)	100	100	100	100	2.032,76	2.134,40	2.241,12	2.364,38
OBRAS	Promoção e Participação de Eventos e Feiras	Serviços	(%)	100	100	100	100	23.100,69	24.255,72	25.468,52	26.869,28
TOTAL								25.133,45	26.390,12	27.709,64	29.233,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	-------------------------------------

Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS
-----------	--------------------------------------------

Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.
Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PIB per capita	31/12/2014	R\$	8583,73	37390600
Produtores atendidos	01/08/2017	Porcentagem	0	312
Melhoria da agricultura familiar e dos pequenos produtores	01/08/2017	MES ANO	0	48
Construção de cisternas	01/08/2017	UNID	0	100
Perfuração e instalação de poços tubulares	01/08/2017	UNID	0	32

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/Sec.Agric.Meio Ambiente	Manutenção	(%)	100	100	100	100	39.974,48	41.973,20	44.071,86	46.495,82
MANUTENCAO	Implantação e Manut. do Sist. de Abast. de Água e Cisterna	Manutenção	(%)	100	100	100	100	293.696,51	308.381,33	323.800,42	341.609,42
MANUTENCAO	Incentivo e Apoio ao Pequeno Produtor	Manutenção	(%)	100	100	100	100	71.825,00	75.416,25	79.187,07	83.542,35
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Sec. Agricultura e Meio Ambiente	Manutenção	(%)	100	100	100	100	283.101,00	297.256,05	312.118,85	329.285,37
TOTAL								688.596,99	723.026,83	759.178,20	800.932,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora

Programa:

Objetivo:

Justificativa:

Público Alvo:

Indicador

Manutenção dos S

Tipo

MANUTENCAO Aq
De
Ge

MANUTENCAO Ma
Mu
Ge

TOTAL

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE		Unid. Resp.:	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS											
Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.											
Justificativa:												
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.											
	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)							
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	
OBRAS	Aquis. de Máquinas Agrícolas e Implementos	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	263.100,00	276.255,00	290.067,75	306.021,47	
OBRAS	Const. e Recuperação de Aguadas e Barragens	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	156.233,35	164.045,03	172.247,27	181.720,87	
TOTAL								419.333,35	440.300,03	462.315,02	487.742,34	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE	Unid. Resp.:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
-----------------	-------------------------------------------------------------	--------------	---------------------------------

Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
-----------	-------------------------------------------------

Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Serviços e atendimento ao contribuinte	01/08/2017	Porcentagem	0	400

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ Sec. Fazenda	Manutenção	(%)	100	100	100	100	4.420,00	4.641,00	4.873,05	5.141,07
MANUTENCAO	Manutenção das Ações dos Serviços da SEMFAZ	Manutenção	(%)	100	100	100	100	359.569,75	377.548,25	396.425,70	418.229,07
ESPECIAL	Manutenção do Serviço da Dívida Interna	Manutenção	(%)	100	100	100	100	422.994,00	444.143,70	466.350,89	492.000,18
ESPECIAL	Pagamento de Sentenças Judiciais	Manutenção	(%)	100	100	100	100	127.600,00	133.980,00	140.679,01	148.418,34
TOTAL								914.583,75	980.312,95	1.008.328,65	1.063.786,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE		Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS										
Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.										
Justificativa:											
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.										
Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)							
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Manutenção	(%)	100	100	100	100	132.649,08	139.281,53	146.245,62	154.289,10
TOTAL								132.649,08	139.281,53	146.245,62	154.289,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE				Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
Programa:	0008 FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS										
Objetivo:	Dar suporte para o incremento e manutenção de ações voltadas para o atendimento e desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente.										
Justificativa:											
Público Alvo:	População do Município, Agricultor Familiar, Micro e Pequeno Empresário / Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população rural e preservar o meio-ambiente.										
Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)							
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Implantação de Viveiros de Mudas	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	16.475,77	17.299,57	18.164,54	19.163,59
OBRAS	Recuperação e Preservação do Rio Corrente	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	249.906,68	262.402,02	275.522,11	290.675,82
TOTAL								266.382,45	279.701,59	293.686,65	309.839,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	002.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - PRE				Unid. Resp.:	RESERVA DE CONTIGÊNCIA					
Programa:	0002 FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL										
Objetivo:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.										
Justificativa:	Atendimento e desenvolvimento da Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.										
Público Alvo:	População do Município / Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes, bem como a melhor adequação da governabilidade da Administração Pública, uma vez que a atual estrutura já vem operando a décadas, havendo a necessidade de adequação à atual realidade e demanda da sociedade.										
				Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OUTROS	Reserva de Contingência	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.181.669,09	1.240.752,54	1.302.790,17	1.374.443,83
TOTAL								1.181.669,09	1.240.752,54	1.302.790,17	1.374.443,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora:	003.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO ESPECIAL	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa:	0006 AVANÇANDO NOS SISTEMA DE SAÚDE		
Objetivo:	Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.		
Justificativa:			
Público Alvo:	População do Município / Apesar da população se manter ligeiramente estável, a demanda por ações e serviços de saúde, requer ampliar e melhorar o atendimento público com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores.		

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Mortalidade infantil: Por mil nascidos vivos	31/12/2014	Porcentagem	24,9	19,5
Internações por diarreia: Por mil habitantes	31/12/2016	Porcentagem	2,9	1,8
Estabelecimentos de saúde SUS	31/12/2009	UNID	10	2
Índice de desenvolvimento humano (IDHM)	31/12/2010	Porcentagem	0,639	2,975
Desenvolvimento das ações de combate às endemias.	01/08/2017	MÊS / ANO	0	48
Manutenção dos centros de saúde	01/08/2017	MES ANO	0	48
Manutenção das ações do CEO	01/08/2017	MES ANO	0	48
Aquisição de medicamentos	01/08/2017	R\$	0	1300000
Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Saúde	01/08/2017	MES ANO	0	48

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/ SAMU	Manutenção	(%)	100	100	100	100	14.365,00	15.083,25	15.837,41	16.708,47
MANUTENCAO	Aquisição de Combustíveis e Derivados p/Fundo Munic.de Saúde	Manutenção	(%)	100	100	100	100	71.825,00	75.416,25	79.187,06	83.542,35
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamento e Material Apenso - Farmácia básica	Manutenção	(%)	100	100	100	100	107.515,00	112.890,75	118.535,29	125.054,73
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamento e Material Apenso p/ CEO	Manutenção	(%)	100	100	100	100	29.835,00	31.326,75	32.893,09	34.702,20
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamento e Material Apenso p/ PSF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	56.355,00	59.172,75	62.131,39	65.548,61
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamentos e Material Penso p/ Hospital	Manutenção	(%)	100	100	100	100	143.650,00	150.832,50	158.374,13	167.084,71
MANUTENCAO	Aquisição de Medicamentos e Material Penso p/ SAMU	Manutenção	(%)	100	100	100	100	33.150,00	34.807,50	36.547,88	38.558,01
MANUTENCAO	Atividade Operação e Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Manutenção	(%)	100	100	100	100	11.381,50	11.950,59	12.548,11	13.238,25
MANUTENCAO	Manut. das Ações de Controle e Prev. de Doenças - ECD	Manutenção	(%)	100	100	100	100	244.668,03	256.899,35	269.744,30	284.580,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	003.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO ESPECIAL				Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Programa:	0006 AVANÇANDO NOS SISTEMA DE SAÚDE										
Objetivo:	Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.										
Justificativa:											
Público Alvo:	População do Município / Apesar da população se manter ligeiramente estável, a demanda por ações e serviços de saúde, requer ampliar e melhorar o atendimento público com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores.										
MANUTENCAO	Manut. das Ações do Tratam. de Saúde Fora do Município - TFD	Manutenção	(%)	100	100	100	100	218.970,66	229.919,19	241.415,18	254.693,00
MANUTENCAO	Manut. do Centro de Especial. Odontológicas - CEO	Manutenção	(%)	100	100	100	100	331.632,60	348.214,26	365.624,93	385.734,30
MANUTENCAO	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	Manutenção	(%)	100	100	100	100	20.676,00	21.709,82	22.795,31	24.046,03
MANUTENCAO	Manutenção das Ações da Atenção Básica - PAB FIXO	Manutenção	(%)	100	100	100	100	322.110,00	338.215,51	355.126,28	374.656,21
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção	(%)	100	100	100	100	792.584,67	832.213,92	873.824,62	921.884,96
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do NASF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	241.995,00	254.094,75	266.799,50	281.473,46
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Progr. Agentes Comunitários - PAC	Manutenção	(%)	100	100	100	100	589.357,88	618.825,77	649.767,07	685.504,24
MANUTENCAO	Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal/SUS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	154.700,00	162.435,00	170.556,75	179.937,36
MANUTENCAO	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Manutenção	(%)	100	100	100	100	314.390,93	330.110,49	346.616,00	365.679,90
MANUTENCAO	Manutenção do Funcionamento do SAMU	Manutenção	(%)	100	100	100	100	259.122,50	272.078,65	285.882,53	301.395,11
MANUTENCAO	Manutenção do Hospital Municipal	Manutenção	(%)	100	100	100	100	3.633.776,21	3.815.465,03	4.006.238,31	4.226.581,37
MANUTENCAO	Manutenção do Prog. de Melhor. do Acesso e da Qualidade - PMAQ	Manutenção	(%)	100	100	100	100	93.925,00	98.621,26	103.552,32	109.247,68
MANUTENCAO	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	Manutenção	(%)	100	100	100	100	962.746,61	1.010.883,95	1.061.428,15	1.119.806,66
TOTAL								8.648.730,59	9.081.167,29	9.535.225,61	10.059.662,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	003.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO ESPECIAL	Unid. Resp.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-----------------	-----------------------------------------------------	--------------	--------------------------

Programa:	0006 AVANÇANDO NOS SISTEMA DE SAÚDE
-----------	-------------------------------------

Objetivo:	Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.
Justificativa:	
Público Alvo:	População do Município / Apesar da população se manter ligeiramente estável, a demanda por ações e serviços de saúde, requer ampliar e melhorar o atendimento público com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Implantação de PSF	01/08/2017	UNID	0	3
Aquisição de veículos	01/08/2017	UNID	0	5
Aquisição de motocicletas	01/08/2017	UNID	0	5
Reforma ou aquisição de equipamentos odontológicos	01/08/2017	UNID	0	12

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Const. e Aparelhamento Unidades de Saúde	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	318.906,05	334.851,36	351.593,90	370.931,58
OBRAS	Const., Ref. e Reconstrução de Banheiros e Fossas Sépticas	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	180.247,60	189.259,99	198.722,97	209.652,75
OBRAS	Constr. Ref Casas Populares p/ Controle de Doença de Chagas	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	312.367,34	327.985,72	344.385,00	363.326,17
OBRAS	Implementação do Programa de Saúde da Família	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	337.960,00	354.858,00	372.600,93	393.093,94
TOTAL								1.149.480,99	1.206.955,07	1.267.302,80	1.337.004,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	006.006 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAMARA		Unid. Resp.:	CÂMARA MUNICIPAL							
Programa:	0001 LEGISLATIVO CIDADÃO										
Objetivo:	Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da Comunidade.										
Justificativa:											
Público Alvo:	Vereadores, População do Município / Sendo a Câmara de Vereadores a Casa da Cidadania, é imperativo que todo o processo seja devidamente direcionado ao conhecimento e participação transparente junto a Comunidade.										
Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro							
Promover o exercício do mandato parlamentar	01/08/2017	PORCENTAGEM	0	400							
		Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços da Câmara	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.752.990,97	1.840.639,77	1.932.671,75	2.032.576,74
TOTAL								1.752.990,97	1.840.639,77	1.932.671,75	2.032.576,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	006.006 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAMARA	Unid. Resp.:	CÂMARA MUNICIPAL
-----------------	---------------------------------------------------	--------------	------------------

Programa:	0001 LEGISLATIVO CIDADÃO
-----------	--------------------------

Objetivo:	Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da Comunidade.
Justificativa:	
Público Alvo:	Vereadores, População do Município / Sendo a Câmara de Vereadores a Casa da Cidadania, é imperativo que todo o processo seja devidamente direcionado ao conhecimento e participação transparente junto a Comunidade.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de equipamentos.	01/08/2017	UNID.	0	20
Aquisição de veículos.	01/08/2017	UNID	0	2

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Reforma e Reequipamento da Câmara Municipal	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	75.140,00	78.897,00	82.841,85	87.398,15
TOTAL								75.140,00	78.897,00	82.841,85	87.398,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora	007.007 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AUTARQUIA	Unid. Resp.:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
-----------------	---------------------------------------------------------	--------------	-----------------------------------

Programa:	0009 ABASTECENDO O PROGRESSO
-----------	------------------------------

Objetivo: Desenvolver programas de melhorias no saneamento e abastecimento de água, atingindo toda a população do município e seus distritos, melhorando a qualidade de vida dos serramalhenses.

Justificativa:

Público Alvo: População / Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para o saneamento e abastecimento de água, visando atender a população na sede municipal e seus distritos.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da sede própria do SAAE.	01/08/2017	MÊS / ANO	0	48
Manutenção do laboratório de análises de água.	01/08/2017	MÊS / ANO	0	48
Manutenção da captação de água.	01/08/2017	MÊS / ANO	0	48

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Manutenção dos Serviços Administrativos	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.033.000,00	1.084.650,00	1.138.882,50	1.201.521,08
MANUTENCAO	PASEP	Manutenção	(%)	100	100	100	100	26.360,00	27.678,00	29.061,90	30.660,30
MANUTENCAO	SBU - Operação e Manutenção do Sistema de Água	Manutenção	(%)	100	100	100	100	1.351.640,00	1.419.222,00	1.490.183,10	1.572.143,18
TOTAL								2.411.000,00	2.531.550,00	2.658.127,50	2.804.324,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora | 007.007 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AUTARQUIA | Unid. Resp.: | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Programa: | 0009 ABASTECENDO O PROGRESSO

Objetivo: | Desenvolver programas de melhorias no saneamento e abastecimento de água, atingindo toda a população do município e seus distritos, melhorando a qualidade de vida dos serramalhenses.

Justificativa:

Público Alvo: | População / Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para o saneamento e abastecimento de água, visando atender a população na sede municipal e seus distritos.

Indicador	Data de Apuração	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Veículos	01/08/2017	Unid.	0	4
Reforma da sede própria do SAAE	01/08/2017	UNID	0	1
Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios.	01/08/2017	UNID	0	20
Aquisição de motocicletas	01/08/2017	UNID	0	4

Tipo	Ação	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)					
		Produto	Unidade Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Const, Ampl.Red.Água Ref.Edificações da Administração	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.972,56
OBRAS	SBU-Ampliação, Reforma Reapareilh.do Sistema de Água	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	170.000,00	178.500,00	187.425,00	197.733,39
TOTAL								225.000,00	236.250,00	248.062,50	261.705,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora:	008.008 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Unid. Resp.:	IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
------------------	------------------------------------------------------------	--------------	--------------------------------------------------

Programa:	0010 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
-----------	---------------------------------

Objetivo:	Planejar e coordenar a operacionalização das atividades inerentes à Gestão do IMUPRE no tocante a maior agilidade das informações e serviços prestados, implementando ações que busquem dar melhores condições ao instituto de ampliar seu equilíbrio financeiro.
Justificativa:	
Público Alvo:	Servidor Municipal / Necessidade da otimização das ações do IMUPRE para garantir aos aposentados e pensionistas seus benefícios, e aos servidores ativos uma política financeira transparente que atinja um equilíbrio atuarial.

Indicador:	Data de Apuração:	Unidade Medida:	Índice Recente:	Índice Futuro:
Atendimento dos Servidores Municipais	01/08/2017	Porcentagem	0	100

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
MANUTENCAO	Contribuição ao PASEP	Manutenção	(%)	100	100	100	100	884,00	928,20	974,61	1.028,21
MANUTENCAO	Manutenção da Assistência a Segurados	Manutenção	(%)	100	100	100	100	855.579,40	898.358,37	943.276,29	995.156,49
MANUTENCAO	Manutenção do Serviços Previdenciários	Manutenção	(%)	100	100	100	100	247.550,28	259.927,79	272.924,21	287.935,00
TOTAL								1.104.013,88	1.159.214,36	1.217.175,11	1.284.119,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Unidade Gestora:	008.008 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Unid. Resp.:	IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
------------------	------------------------------------------------------------	--------------	--------------------------------------------------

Programa:	0010 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
-----------	---------------------------------

Objetivo:	Planejar e coordenar a operacionalização das atividades inerentes à Gestão do IMUPRE no tocante a maior agilidade das informações e serviços prestados, implementando ações que busquem dar melhores condições ao instituto de ampliar seu equilíbrio financeiro.
Justificativa:	
Público Alvo:	Servidor Municipal / Necessidade da otimização das ações do IMUPRE para garantir aos aposentados e pensionistas seus benefícios, e aos servidores ativos uma política financeira transparente que atinja um equilíbrio atuarial.

Tipo	Ação	Metas Físicas Produto	Unidade Medida	Metas Físicas				Metas Financeiras (R\$)			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
OBRAS	Reequipamento dos Serviços Previdenciários	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	21.738,22	22.825,13	23.966,39	25.284,54
OUTROS	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aumento do Patrimônio	(%)	100	100	100	100	2.482.559,30	2.606.687,27	2.737.021,63	2.887.557,82
TOTAL								2.504.297,52	2.629.512,40	2.760.988,02	2.912.842,36
TOTAL GERAL ...:								58.294.623,03	61.209.354,15	64.269.821,92	67.798.271,21